

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação no conselho científico da ESEF.

12 de Abril de 2006. — O Presidente do Conselho Científico da Escola Superior de Educação de Fafe, *Hugo Manuel Miranda Rodrigues Coimbra*.

INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DO PORTO FRANCISCO GENTIL, E. P. E.

Deliberação n.º 770/2006. — Por deliberação do conselho de administração do Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E. P. E., de 17 de Maio de 2005, no uso das competências delegadas:

Maria Adelina Silva Monteiro Mota Teixeira — promovida, precedida de concurso, no lugar de enfermeira supervisora, da carreira de enfermagem, em regime de quarenta e duas horas, horário acrescido, do quadro de pessoal deste Instituto, ficando exonerada do lugar anterior à data de aceitação do novo lugar. (Isento de declaração de conformidade do Tribunal de Contas.)

22 de Maio de 2006. — O Administrador, *João Aguiar Coelho*.

INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO GAYA

Aviso n.º 6874/2006 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, publica-se o regulamento das provas especialmente adequadas e destinadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos superiores do Instituto Superior Politécnico Gaya para maiores de 23 anos:

Regulamento das provas especialmente adequadas e destinadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos superiores do Instituto Superior Politécnico Gaya para maiores de 23 anos.

Nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, o conselho científico do Instituto Superior Politécnico Gaya aprova o regulamento das provas especialmente adequadas e destinadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos superiores do Instituto Superior Politécnico Gaya para maiores de 23 anos, previstas no n.º 5 do artigo 12.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pelas Leis n.ºs 115/97, de 19 de Setembro, e 49/2005, de 30 de Agosto.

1.º

Condições para requerer a inscrição

Podem inscrever-se para a realização das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos superiores do Instituto Superior Politécnico Gaya (ISPGaya) os candidatos que completem 23 anos de idade até ao dia 31 de Dezembro do ano que antecede a realização das mesmas.

2.º

Inscrição

1 — A inscrição para a realização das provas é apresentada junto da Secretaria do Instituto Superior Politécnico Gaya, mediante entrega de requerimento, em modelo próprio a aprovar por despacho do presidente do Instituto, acompanhado do currículo escolar e profissional do candidato e do bilhete de identidade, ficando o candidato obrigado ao regulamento financeiro definido pela direcção do Instituto para o efeito.

2 — A inscrição poderá, ainda, ser efectuada via Internet através da página na Web do ISPGaya, caso em que apenas será considerada definitiva após a apresentação dos documentos referidos no n.º 1 e do pagamento das taxas e emolumentos previstos no regulamento financeiro. O candidato tem quatro dias úteis para validar a inscrição.

3.º

Prazo de inscrição e calendário de realização das provas

O prazo de inscrição e o calendário geral de realização das provas é fixado antes do início das inscrições por despacho do presidente do Instituto, sendo afixado em local próprio no ISPGaya, assim como estará disponível na sua página na Web.

4.º

Provas

1 — A avaliação da capacidade para a frequência de um curso superior no ISPGaya integra:

- A apreciação do currículo escolar e profissional do candidato e a avaliação das motivações do candidato, através da realização de uma entrevista;
- A realização de provas teóricas e ou práticas de avaliação de conhecimentos e competências consideradas indispensáveis ao ingresso e progressão no ensino superior e no curso a que o candidato se pretende inscrever.

2 — As provas versarão, exclusivamente, sobre áreas do conhecimento directamente relevantes para o ingresso e progressão no curso.

3 — Serão automaticamente eliminados das provas os candidatos que não compareçam a qualquer das componentes de avaliação de capacidade ou que delas desistam expressamente.

5.º

Periodicidade

As provas serão realizadas anualmente.

6.º

Júri responsável pela organização e realização das provas

1 — O órgão legal e estatutariamente competente nomeia um júri a quem compete:

- Organizar as provas em geral;
- Definir o elenco de provas de conhecimentos específicos afectas a cada curso;
- Definir as áreas de conhecimento sobre as quais incidem as provas;
- Realizar as entrevistas;
- Definir o calendário de provas de conhecimentos específicos;
- Elaborar a parte escrita das provas de avaliação de conhecimentos;
- Realizar a parte oral das provas de avaliação de conhecimentos;
- Deliberar sobre a classificação das provas;
- Tomar a decisão final relativamente a cada candidato.

2 — O júri é composto por docentes do ISPGaya, sendo presidido por um membro do conselho científico.

3 — Do júri fazem obrigatoriamente parte os coordenadores dos cursos e directores das escolas.

4 — O presidente do júri, em caso de empate, terá voto de qualidade.

5 — Os docentes para a apreciação das provas são escolhidos pelo júri de entre docentes do Instituto, sob proposta das escolas.

6 — A organização interna e funcionamento do júri são da competência deste.

7.º

Entrevista

1 — A entrevista destina-se a:

- Apreciar e discutir o currículo escolar e profissional do candidato;
- Apreciar e discutir as motivações apresentadas pelo candidato para a escolha do curso superior;
- Fornecer ao candidato informação sobre o curso, plano de estudos, exigências e saídas profissionais;
- Propor ao júri da organização das provas o reconhecimento, através da atribuição de créditos nos respectivos ciclos de estudos, da experiência profissional e da formação dos que venham a ser admitidos no curso através da realização das provas com aproveitamento.

2 — A entrevista reveste-se de um carácter obrigatório para todos os candidatos regularmente inscritos nas provas.

3 — Compete ao júri das provas a marcação das datas, horas e locais de realização das entrevistas, o que deve ser feito com a antecedência de sete dias úteis em relação às mesmas.

4 — Os candidatos regularmente inscritos nas provas são convocados para a entrevista por carta registada, contendo a informação descrita no n.º 3.

5 — No decorrer da entrevista os candidatos informam o júri sobre a prova de conhecimentos específicos que pretendem realizar.

6 — Da entrevista será elaborado um relatório no qual conste a apreciação resultante da mesma e a sua classificação e que integrará o processo individual do candidato.

8.º

Provas teóricas e ou práticas de avaliação de capacidade

As provas a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º são as seguintes:

- a) Prova de português;
- b) Prova de conhecimentos específicos.

9.º

Prova de português

1 — A prova de português destina-se a avaliar as competências de interpretação e expressão dos candidatos e incidirá sobre temas da actualidade económica, social e cultural, nacional ou internacional.

2 — Estão dispensados da prova de português os candidatos titulares de habilitação igual ou superior ao ensino secundário.

3 — A prova é geral para todos os pares estabelecimento-curso do ISPGaya e a ela são admitidos todos os candidatos regularmente inscritos e que dela não estejam dispensados ao abrigo do n.º 2.

4 — Para os candidatos dispensados ao abrigo do n.º 2, e para efeitos de classificação final, será considerada a classificação obtida na disciplina no âmbito do ensino secundário.

5 — A prova é escrita e tem uma única época e chamada.

10.º

Prova de conhecimentos específicos

1 — A prova de conhecimentos específicos destina-se a avaliar se os candidatos dispõem dos conhecimentos indispensáveis para o ingresso e progressão no curso escolhido.

2 — A prova reveste-se de um carácter obrigatório para todos os candidatos regularmente inscritos e tem apenas uma época e uma chamada.

3 — A prova é composta por um exame com parte escrita e oral, quando aplicável, que incidirá sobre um conjunto de matérias consideradas como indispensáveis ao ingresso e progressão no curso em causa.

4 — O júri definirá o elenco de provas e as áreas de conhecimento sobre as quais incidirá cada uma das provas. Do elenco de provas definido o candidato opta por apenas uma.

5 — Os exames das provas de conhecimentos específicos não poderão incidir sobre conhecimentos que não façam parte dos programas aprovados do ensino secundário.

6 — A classificação da prova específica, na sua vertente escrita e oral, é expressa na escala de 0 a 20 valores.

7 — Os resultados da prova específica são tornados públicos na Secretaria do ISPGaya e divulgados na página na Web do Instituto, através da afixação das pautas de classificação.

11.º

Reapreciação da prova de conhecimentos específicos

1 — Da classificação obtida na prova de conhecimentos específicos podem os candidatos requerer a respectiva reapreciação.

2 — O prazo para a entrega dos requerimentos é de três dias úteis após a divulgação da classificação da prova de conhecimentos específicos.

3 — Os pedidos de reapreciação são apresentados por escrito na Secretaria do ISPGaya, dirigidos ao presidente do ISPGaya.

4 — Os pedidos de reapreciação são despachados pelo júri nos cinco dias úteis subsequentes à apresentação do pedido de reapreciação.

12.º

Recurso

Das deliberações do júri referidas no artigo anterior não há lugar a recurso.

13.º

Decisão final e classificação

1 — A decisão final sobre a aprovação ou reprovação dos candidatos é da competência do júri a que se refere o artigo 6.º, a qual atenderá:

- a) À entrevista;
- b) À classificação da prova de português;
- c) À classificação da prova de conhecimentos específicos.

2 — A ponderação de cada uma das componentes de avaliação referidas no número anterior para a classificação final é de:

- a) 25 % para a entrevista;
- b) 25 % para a prova de português;
- c) 50 % para a prova de conhecimentos específicos.

3 — A decisão de aprovação ou reprovação traduz-se numa classificação na escala numérica inteira de 0 a 20 valores e é o resultado da avaliação global dos elementos referidos nos números anteriores, considerando-se aprovados os candidatos que fiquem no intervalo de 10 a 20 valores.

4 — A decisão final deve ser homologada pelo júri da organização das provas gerais e é tomada pública através da afixação na Secretaria do ISPGaya e na página na Web do Instituto de uma pauta com os resultados.

5 — A decisão final é igualmente lançada no processo do candidato, o qual é remetido à escola que ministra o curso superior por ele escolhido.

14.º

Efeitos e validade

1 — A aprovação nas provas é válida para a candidatura à matrícula e inscrição no ISPGaya no ano da aprovação e nos quatro anos lectivos subsequentes.

2 — As provas poderão ser utilizadas para a candidatura à matrícula e inscrição em mais de um curso do ISPGaya, devendo o interessado solicitar ao júri uma declaração em conformidade.

3 — Para efeito do número anterior, o júri emitirá uma declaração para autorização da inscrição em outro curso do ISPGaya, em função da adequação das provas previstas no artigo 4.º

15.º

Candidatura à matrícula e inscrição em cursos superiores do ISPGaya de candidatos aprovados em outros estabelecimentos de ensino superior.

1 — Podem ser admitidos à matrícula e inscrição nos cursos do ISPGaya candidatos aprovados em provas de ingresso de outros estabelecimentos de ensino superior público ou privado desde que as provas ali realizadas se mostrem adequadas para a avaliação da capacidade para frequentar o curso superior no qual o candidato deseja matricular-se e inscrever-se no ISPGaya.

2 — O interessado deve solicitar a necessária declaração de adequação ao júri de organização das provas gerais do ISPGaya, que só poderá recusar a respectiva emissão com fundamento em manifesta desadequação das provas prestadas para avaliação da capacidade para frequentar o curso superior no qual o candidato deseja matricular-se e inscrever-se.

16.º

Vagas

1 — O número total de vagas para os candidatos aprovados e a sua distribuição pelos cursos é fixado por despacho do presidente do Instituto, ouvidas as escolas, dentro dos limites estabelecidos no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março.

2 — Caso o número de vagas não seja suficiente para admitir os candidatos aprovados no âmbito das provas especialmente adequadas, o ISPGaya procederá em conformidade com o estabelecido nos n.ºs 4 e 5 do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março.

17.º

Organização das provas

O ISPGaya e as escolas nele integradas assegurarão a concretização de todas as ações necessárias à realização das provas.

18.º

Retribuições

São objecto de despacho do presidente do Instituto, ouvidas as escolas, as retribuições devidas pela participação nos júris.

19.º

Regulamento financeiro

O regulamento financeiro é fixado por despacho do presidente do Instituto.

20.º

Dúvidas de interpretação e casos omissos

As dúvidas de interpretação e os casos omissos serão resolvidos por despacho do presidente do Instituto, ouvidas as escolas.

10 de Abril de 2006. — O Presidente da CEP, *João de Freitas Ferreira*.